

Processo n.: @RLI 22/00087955

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 3.057/2015 (Plano Municipal de Educação - PME)

Responsáveis: Paulo César Longen e Nelson Virtuoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 404/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Inspeção realizada na Prefeitura de Presidente Getúlio, para considerar regulares os atos analisados, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista que a unidade gestora demonstrou o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n. 13.005/2014) e das Metas 18 e 19 do Plano Municipal de Educação do Município de Presidente Getúlio – PME (Lei – municipal – n. 3.057/2015).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 6622/2023**, ao Sr. Paulo César Longen, à Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio e à Secretaria de Educação daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC